

Art. 1º Descentralizar crédito orçamentário na forma a seguir especificada:
 De: U.O - 34.101 - SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER DO DISTRITO FEDERAL;
 U.G - 340.101 - SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER DO DISTRITO FEDERAL;
 Para: U.O - 22201 - COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL;
 U.G - 190201 - COMPANHIA URB. DA NOVA CAPITAL DO BRASIL-NOVACAP;
 I - OBJETO: contratação de empresa especializada na execução de obra de reforma e restauração do complexo Aquático da Piscina de Ondas, localizada no estacionamento 07 do Parque da Cidade Sarah Kubitschek Processo nº 00220-00005890/2021-11;
 II - VIGÊNCIA: 28/07/2023 a 31/12/2023;
 III - PROGRAMA DE TRABALHO: 27.812.6206.3596.0012 - IMPLANTAÇÃO DE INFRAESTRUTURA ESPORTIVA, NATUREZA DE DESPESA: 449051, FONTE: 732, VALOR: R\$ 8.000.000,00 (oito milhões de reais).
 Art. 2º Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.
 Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

VICTOR RENATO JUNQUEIRA LACERDA
 Secretário de Estado de Esporte e Lazer - Interino
 U.O. Concedente

FERNANDO RODRIGUES FERREIRA LEITE
 Diretor Presidente da Companhia Urbanizadora
 da Nova Capital Do Brasil - NOVACAP
 U.O. Executante

SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E PROTEÇÃO ANIMAL

EXTRATO DA DECISÃO Nº 33/2023 - GAB/SEMA/AJL
 Processo nº 00391-00018186/2021-01. Autuado (a): SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL - SLU/DF Objeto: Auto de Infração nº 02742/2021. Decisão: CONHECER e NEGAR PROVIMENTO ao recurso interposto, confirmando a Decisão nº 303/2022 - IBRAM/PRESI/CIJU/CTIA, proferida em 1ª instância, para manter a penalidade de MULTA no valor de R\$ 21.535,50 (vinte e um mil quinhentos e trinta e cinco reais e cinquenta centavos). A penalidade aplicada encontra-se prevista no art. 45, incisos II, da Lei nº 41/89. NOTIFICAR a recorrente do julgamento e de sua fundamentação, bem como do prazo de 05 (dias), a contar da data da ciência do presente ato decisório, para a interposição de recurso ao Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal – CONAM/DF, com fulcro no parágrafo único do art. 60 da Lei distrital nº 41/1989. INFORMAR que a Lei Complementar distrital nº 833/11 prevê o parcelamento de débitos perante o Distrito Federal em até 60 (sessenta) meses, desde que atendidos os requisitos legais para a sua concessão.

GUTEMBERG GOMES
 Secretário de Estado

EXTRATO DA DECISÃO Nº 55/2023 - GAB/SEMA/AJL
 Processo nº 00391-00003415/2021-85. Autuado (a): VIVIANE NOGUEIRA DA SILVA Objeto: Auto de Infração nº 09469/2021. Decisão: CONHECER e NEGAR PROVIMENTO ao recurso interposto, confirmando a Decisão SEI-GDF nº 108/2022 - IBRAM/PRESI/CIJU/CTIA, proferida em 1ª instância, para manter as penalidades de EMBARGO da área para a atividade de parcelamento de solo e MULTA no valor de R\$ 8.614,201 (oito mil, seiscentos e quatorze reais e vinte centavos). As penalidades aplicadas encontram-se previstas nos incisos II e VII, do artigo 45, da Lei distrital nº 41/89. NOTIFICAR a (o) recorrente do julgamento e de sua fundamentação, bem como do prazo de 05 (dias), a contar da data da ciência do presente ato decisório, para a interposição de recurso ao Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal – CONAM/DF, com fulcro no parágrafo único do art. 60 da Lei distrital nº 41/1989. INFORMAR que a Lei Complementar distrital nº 833/11 prevê o parcelamento de débitos perante o Distrito Federal em até 60 (sessenta) meses, desde que atendidos os requisitos legais para a sua concessão.

ELEUTÉRIA GUERRA PACHECO MENDES
 Secretária de Estado, Substituta

EXTRATO DA DECISÃO Nº 63/2023 - GAB/SEMA/AJL
 Processo nº 00391-00002589/2022-10. Autuado (a): WENDELL DIAS MAGALHÃES. Objeto: Auto de Infração nº 07419/2022. Decisão: CONHECER e DAR PROVIMENTO ao recurso interposto, reformando a Decisão nº 485/2022-IBRAM/PRESI/CIJU/CTIA, proferida em 1ª instância, para anular o Auto de Infração nº 07419/2022, em razão da constatação de erro formal insanável.

ELEUTÉRIA GUERRA PACHECO MENDES
 Secretária de Estado, Substituta

EXTRATO DA DECISÃO Nº 65/2023 - GAB/SEMA/AJL
 Processo nº 00391-00006921/2022-15. Autuado (a): COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA (TERRACAP) Objeto: Auto de Infração nº 3690/2022. Decisão: CONHECER e DAR PROVIMENTO ao recurso interposto, reformando a Decisão nº 798/2022-IBRAM/PRESI/CIJU/CTIA, proferida em 1ª instância, para anular o Auto de Infração nº 3690/2022, em razão da constatação de vício formal insanável.

ELEUTÉRIA GUERRA PACHECO MENDES
 Secretária de Estado, Substituta

EXTRATO DA DECISÃO Nº 66/2023 - GAB/SEMA/AJL
 Processo nº 00391-00008454/2022-50. Autuado (a): ALUIZIO DA COSTA E SILVA Objeto: Auto de Infração nº 08776/2022. Decisão: CONHECER e DAR PROVIMENTO ao recurso interposto, reformando a Decisão nº 1037/2022- IBRAM/PRESI/CIJU/CTIA, proferida em 1ª instância, para anular o Auto de Infração nº 08776/2022, em razão da constatação de vício formal insanável.

ELEUTÉRIA GUERRA PACHECO MENDES
 Secretária de Estado, Substituta

EXTRATO DA DECISÃO Nº 67/2023 - GAB/SEMA/AJL
 Processo nº 00391-00006936/2022-75. Autuado (a): HERIMAR NAZÁRIO DA COSTA Objeto: Auto de Infração nº 03037/2022. Decisão: CONHECER e DAR PROVIMENTO ao recurso interposto, reformando a Decisão SEI-GDF nº 943/2022 - IBRAM/PRESI/CIJU/CTIA, proferida em 1ª instância, para anular o Auto de Infração aplicado em razão de erro formal insanável.

ELEUTÉRIA GUERRA PACHECO MENDES
 Secretária de Estado, Substituta

EXTRATO DA DECISÃO Nº 75/2023 - GAB/SEMA/AJL
 Processo nº 00391-00005954/2022-30. Autuado (a): JOSÉ KERDOLE MACIEL PORTO Objeto: Auto de Infração nº 06624/2022. Decisão: CONHECER e NEGAR PROVIMENTO ao recurso interposto, confirmando a Decisão SEI-GDF nº 554/2022 - IBRAM/PRESI/CIJU/CTIA, proferida em 1ª instância, para manter as penalidades de ADVERTÊNCIA para recuperar a área conforme Instrução Normativa IBRAM nº 33/2020 promovendo a recuperação ambiental da APP de Vereda e no prazo de 120 (cento vinte) dias após a ciência da presente autuação, requerer no IBRAM a Autorização para Recuperação Ambiental conforme a mesma IN, MULTA no valor de R\$ 5.257,12 (cinco mil, duzentos e cinquenta e sete reais e doze centavos) e EMBARGO da área conforme Termo de Embargo nº 00658/2022. As penalidades aplicadas encontram-se previstas nos incisos I, II e VII do artigo 45, da Lei distrital nº 41/89. NOTIFICAR o recorrente do julgamento e de sua fundamentação, bem como do prazo de 05 (dias), a contar da data da ciência do presente ato decisório, para a interposição de recurso ao Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal – CONAM/DF, com fulcro no parágrafo único do art. 60 da Lei distrital nº 41/1989. INFORMAR que a Lei Complementar distrital nº 833/11 prevê o parcelamento de débitos perante o Distrito Federal em até 60 (sessenta) meses, desde que atendidos os requisitos legais para a sua concessão.

ELEUTÉRIA GUERRA PACHECO MENDES
 Secretária de Estado, Substituta

EXTRATO DA DECISÃO Nº 78/2023 - GAB/SEMA/AJL
 Processo nº 00391-00003839/2022-21. Autuado (a): AUTO POSTO CINCO ESTRELAS LTDA Objeto: Auto de Infração nº 06719/2022. Decisão: CONHECER e NEGAR PROVIMENTO ao recurso interposto, confirmando a Decisão nº 514/2022 - IBRAM/PRESI/CIJU/CTIA, proferida em 1ª instância, para manter a penalidade de ADVERTÊNCIA, com determinação para protocolar o teste de estanqueidade no processo de licenciamento ambiental, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de sofrer sanções mais severas, ficando a cargo do IBRAM a constatação do cumprimento do estabelecido na penalidade de advertência. A penalidade aplicada encontra-se prevista no art. 45, incisos I, da Lei nº 41/89. NOTIFICAR o recorrente do julgamento e de sua fundamentação, bem como do prazo de 05 (dias), a contar da data da ciência do presente ato decisório, para a interposição de recurso ao Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal – CONAM/DF, com fulcro no parágrafo único do art. 60 da Lei distrital nº 41/1989.

ELEUTÉRIA GUERRA PACHECO MENDES
 Secretária de Estado, Substituta

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, TRABALHO E RENDA

COMITÊ DE FINANCIAMENTO À ATIVIDADE PRODUTIVA DO DISTRITO FEDERAL

RESOLUÇÃO Nº 293º COFAP, DE 04 DE AGOSTO DE 2023
 Dispõe sobre homologação de cartas consulta de pleitos de financiamentos de projetos com utilização de recursos oriundos do Fundo Constitucional de Financiamento do Centro-Oeste - FCO.